

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

23 / SETEMBRO / 2020

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 0023/20

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito municipal, seguindo as diretrizes do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Sobrado-PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as

hipóteses enumeradas nos incisos II e III do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais representações de grupos e associações culturais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Sobrado-PB, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Sobrado-PB, para distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando o disposto no art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Sobrado-PB;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Sobrado-PB.

Art. 3º O Comitê Gestor de que trata este Decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, que o presidirá juntamente com;

II – Diretor de Cultural;

III - 1 (um) representante Forum de Cultura Municipal, por ele indicado;

IV- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças, por ela indicada;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, por ela indicado.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, pelo e-mail culturasobrado@gmail.com.

Art. 5º Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://sobrado.pb.gov.br>.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, em 23 de setembro de 2020.


GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO
- Prefeito Constitucional -